



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO (ERRATA)

Em face de questionamentos referentes a demandas com pedidos de diferença de correção monetária de saldo de FGTS, pela substituição da Taxa Referencial por outro índice, o Juiz Federal Coordenador do JEF/MA bem com os demais magistrados das Varas de Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Maranhão vem prestar esclarecimentos nos seguintes termos.

Não há orientação jurisprudencial de que o prazo para a propositura de tais ações está próximo.

Conforme julgado do STF de 13 de novembro de 2014 (Agravo (ARE) 709212), para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir deste julgamento.

Ao lume do precedente acima, o prazo para ajuizamento de tais demandas - em que se alega violação a direito ocorrida a partir do ano de 1999 - se encerraria em 13 de novembro de 2019, ou seja, cinco anos a contar do mencionado julgado do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Marcio Sá Araújo

Juiz Federal

Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Maranhão